



Lei Municipal nº 2.698/2024, de 03 de dezembro de 2024.

“Concede revisão geral anual (art. 37, X, da CF) e aumento real aos vencimentos dos servidores e empregados públicos, incluído o quadro especial em extinção, aos contratados temporariamente, aos Membros do Conselho Tutelar, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no montante de 4,76% (quatro, vírgula, setenta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores e empregados públicos, incluído o quadro especial em extinção, aos contratados temporariamente, aos membros do Conselho Tutelar, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Além do índice de revisão geral anual, de que trata o art. 1º desta Lei, também fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento real, no montante de 3,24% (três, vírgula, vinte e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores citados no artigo anterior, a contar de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, todavia, com seus efeitos a contar 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 03 dias do mês de dezembro de 2024.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração